



CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA
JÉSSICA SHIMANOE TRAMUJAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL, SANTA CATARINA

Autos n.º 5007053-26.2020.8.24.0058

TUPER S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, no qual se processa o pedido de homologação de **PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, a fim de expor e requerer o que segue.

1. **De início informa a peticionante que já efetuou o pagamento das custas iniciais de cartório**, no valor de R\$ 5.052,14 (cinco mil cinquenta e dois reais e quatorze centavos), conforme se verifica, em anexo – (doc. 01).

2. No mais, conforme se verifica na inicial distribuída, pretende a peticionante, **o deferimento de tutela urgência**, para determinar, liminarmente, a suspensão das execuções individuais propostas, ou que venham a ser propostas, especificamente em desfavor da Requerente, por credores sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.

Na inicial desenvolvida, mencionou-se que já existe em trâmite duas execuções de título extrajudicial aforadas em desfavor da peticionante, dentre elas aquela proposta pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A, tombada nos autos número 1059198-44.2020.8.26.0100, em trâmite no Juízo da 33ª. Vara Cível de São Paulo/SP, foro Central.

Naquela ação, importa destacar, a peticionante recebeu, recentemente, **intimação de decisão que, dentre outras providências, reviu a liminar antes deferida, para determinar que a penhora recaia sobre o bem dado em garantia**, ao fundamento de que ambas as partes, de comum acordo, estabeleceram que aquele bem seria o ideal para a garantia e satisfação do crédito – (doc. 02).

O bem dado em garantia é o imóvel abaixo descrito, **que apresenta diversas outras hipotecas de 1º, 2º e 3º grau com outros credores além do BANCO SANTANDER BRASIL S/A, também sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial:**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano situado no bairro Brasília na cidade de São Bento do Sul-SC, fazendo frente para a rua João Malinowsky, por 312,62 metros; novamente com esta rua e para a Rua das Margaridas, por um semi-círculo de 162,35 metros, fundos com Tuper S/A (matrícula n.º 23.357), por 317,10 metros, lado direito com Tuper S/A (matrícula n.º 35.817), por 173,44 metros, lado esquerdo com a Rua das Margaridas, por 162,35 metros, contendo a área de cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados **54.539,45m²**. Inscrição Imobiliária sob o n.º **01.06.065.1440.001.001**, Código n.º **201383**. **PROPRIETÁRIO(S): TUPER S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 81.315.426/0015-31, com sede Avenida Prefeito Ornith Bollmann, n.º 1441, bairro Brasília, na cidade de São Bento do Sul-SC. **REGISTRO ANTERIOR:** Matriculado neste Cartório sob os n.ºs 08.671, 08.672, 10.560, 12.395, 12.396, 12.397, 19.164, 24.408, 28.458 e 40.081 do livro n.º 2, Registro Geral. Dou fé.
O OFICIAL: *Paulo Roberto de Oliveira*
Escrivão Substituto

Na execução proposta pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A – (autos n.º 1042538-72.2020.8.26.0100, em trâmite na 33ª Vara Cível de São Paulo), portanto, diante da decisão proferida, o prosseguimento da execução



CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA
JÉSSICA SHIMANOE TRAMUJAS

poderá implicar na alienação judicial do imóvel hipotecado, que é garantia concedida a diversos outros credores, inclusive credores que outorgaram o seu consentimento para a recuperação extrajudicial ora em questão.

Nessa perspectiva, **para assegurar a isonomia entre os credores, especialmente aqueles titulares de garantia real, com direito concorrente em relação ao mesmo imóvel hipotecado, justifica-se ainda mais a suspensão das execuções individuais, em sede de tutela de urgência, conforme postulado na inicial.**

3. Destarte, pelo exposto, **a peticionante reitera o seu pedido liminar formulado, para que ocorra a suspensão das execuções individuais propostas, ou que venham a ser propostas, especificamente em desfavor da Requerente, por credores sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial**, em especial aquela proposta pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A, tombada nos autos número 1059198-44.2020.8.26.0100, em trâmite no Juízo da 33ª. Vara Cível de São Paulo/SP, foro Central.

Requer, ainda, **a juntada aos autos dos documentos**, em anexo (doc. 03), que, por um lapso, não foram juntados com a inicial e que são complementares aos termos de concordância dos credores que aderiram ao plano de recuperação extrajudicial.

P. Deferimento.

Curitiba, 14 de outubro de 2020.

Carlos Joaquim de Oliveira Franco
OAB/ PR nº 17.916

Michelle A. Ganho Almeida
OAB/PR nº 38.602



CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
MICHELLE APARECIDA GANHO ALMEIDA
JÉSSICA SHIMANOE TRAMUJAS

Rol de documentos

Doc. 01 – Comprovante de pagamento de custas de cartório

Doc. 02 – Decisão proferida nos Autos de Embargos à Execução n.º 10599198-44.2020.8.26.0100 – 33ª Vara Cível de São Paulo/SP

Doc. 03 – Documentos dos credores

03.1 – Debenturistas

03.2 – Korea Trade

03.3 – Banco do Brasil

03.4 – Banco Itaú

03.5 - ArcelorMittal Brasil

03.6 – C&F Internacional GMBH